



Número: **0600963-52.2024.6.19.0107**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ELEICAO 2024 EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO (REPRESENTANTE)	
	CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) HAWLISON CARLOS SANTOS GOUDINHO (ADVOGADO) IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO BARRETO DE SOUZA (ADVOGADO) ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT NETO (REPRESENTANTE)	
	DIEGO FREITAS MOREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO (ADVOGADO) GUILHERME DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (ADVOGADO) RODRIGO BARRETO DE SOUZA (ADVOGADO) ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO)
JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR (REPRESENTANTE)	
	IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (ADVOGADO)
COLIGAÇÃO ITAPERUNA DE TODOS NÓS [PRTB/SOLIDARIEDADE/PL/ MDB] (REPRESENTANTE)	
	CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO (ADVOGADO) DIEGO FREITAS MOREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) HAWLISON CARLOS SANTOS GOUDINHO (ADVOGADO) IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (ADVOGADO) RAUL TRAVASSOS NETO (ADVOGADO) RODRIGO BARRETO DE SOUZA (ADVOGADO) ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO) GUILHERME DA SILVA SOUZA (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 JOVANE LEONARDO FREITAS VICE-PREFEITO (REPRESENTADO)	
ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA [PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO] - ITAPERUNA - RJ (REPRESENTADA)	
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES (REPRESENTADO)	

JEFFERSON SILVA LEITE (REPRESENTADO)	
--------------------------------------	--

Outros participantes	
-----------------------------	--

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
---	--

Documentos			
-------------------	--	--	--

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123900473	03/10/2024 20:21	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL
107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600963-52.2024.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 EMANUEL MEDEIROS DA SILVA PREFEITO, JAIR DE SIQUEIRA
BITTENCOURT NETO, JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR, COLIGAÇÃO ITAPERUNA DE TODOS NÓS
[PRTB/SOLIDARIEDADE/PL/MDB]

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO - RJ144389, GUILHERME DA SILVA
SOUZA - RJ255930, HAWLISON CARLOS SANTOS GOUDINHO - RJ211218, IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA -
RJ142414, RODRIGO BARRETO DE SOUZA - RJ186014, ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA - RJ151106

Advogados do(a) REPRESENTANTE: DIEGO FREITAS MOREIRA DE CASTRO - RJ260508, CARLOS EDUARDO
LOPES PINHEIRO - RJ144389, GUILHERME DA SILVA SOUZA - RJ255930, IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA -
RJ142414, RODRIGO BARRETO DE SOUZA - RJ186014, ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA - RJ151106

Advogado do(a) REPRESENTANTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO - RJ144389, DIEGO FREITAS
MOREIRA DE CASTRO - RJ260508, HAWLISON CARLOS SANTOS GOUDINHO - RJ211218, IGOR GARCIA
MARINHO FERREIRA - RJ142414, RAUL TRAVASSOS NETO - RJ118399, RODRIGO BARRETO DE SOUZA -
RJ186014, ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA - RJ151106, GUILHERME DA SILVA SOUZA - RJ255930

REPRESENTADO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, ELEICAO 2024 JOVANE LEONARDO FREITAS
VICE-PREFEITO, JEFFERSON SILVA LEITE

REPRESENTADA: ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA
[PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO] - ITAPERUNA - RJ

DECISÃO

Trata-se de representação apresentada pela coligação ITAPERUNA DE TODOS NÓS (PRTB/SOLIDARIEDADE/PL/MDB), JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT NETO, JAIR DE SIQUEIRA BITTENCOURT JUNIOR e EMANUEL MEDEIROS DA SILVA em face de coligação **ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA (PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO), ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, JOVANE LEONARDO FREITAS e JEFFERSON SILVA LEITE**, com pedido liminar, na qual se pretende a retirada imediata de suposta propaganda eleitoral negativa divulgada em rede social, no link https://www.instagram.com/reel/DATSUbaAA6ti/?utm_source=ig_web_copy_link, sob pena de multa, bem como a intimação do provedor do *Instagram* para que forneça os dados que possibilitem a identificação dos divulgadores do vídeo.

Destaca-se que restam presentes os requisitos para a concessão parcial da tutela antecipada, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano irreparável.

A probabilidade do direito é caracterizado ao extrapolar o exercício da liberdade de expressão, uma vez que, muito embora a Magna Carta assegure-a como um direito fundamental, esta deve respeitar os limites legais, dos quais, cite-se, a honra, imagem e a igualdade de oportunidades entre todos os participantes da disputa eleitoral.

Nesse sentido, a postagem impugnada possui conteúdo pejorativo e duvidoso, enquadrando-se, a princípio, não só em propaganda eleitoral negativa, como também em desinformação, de modo a causar não só ofensa à imagem dos representados, como também, confusão no eleitorado.

Outrossim, o perigo na demora da concessão da medida pode agravar a tutela do bem jurídico que se encontra violado. Isto porque, é cediço que o conteúdo do vídeo impugnado visa afetar a imagem do Deputado Estadual Jair Bittencourt e, conseqüentemente, do candidato a Prefeito que este apoia, valendo-se, para tanto, de propaganda eleitoral negativa, a fim de obter vantagem eleitoral a partir da inferiorização dos demais candidatos.

Pelo exposto, **DEFIRO** a liminar para:

- i) promoção da retirada imediata da postagem https://www.instagram.com/reel/DATSUbAA6ti/?utm_source=ig_web_copy_link pelo representado JEFFERSON SILVA LEITE, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento;
- ii) intime-se o provedor de internet "*Instagram*" para que forneça os dados que permitam a identificação dos perfis que divulgaram e compartilharam a postagem do link supramencionado.



Dê-se ciência às partes.

Citem-se e Notifiquem-se os representados coligação ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA (PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO), ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, JOVANE LEONARDO FREITAS e JEFFERSON SILVA LEITE, para, querendo, apresentar defesa à presente representação, no prazo de 2 (dois) dias, nos termos do artigo 18, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Após, dê-se vista ao MPE para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, nos termos do artigo 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019, vindo, em seguida, conclusos os autos.

Itaperuna, na data da assinatura eletrônica.

Maurício dos Santos Garcia

Juiz Eleitoral - 107ª ZE/RJ

